



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



## **OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FUTURA INSTALAÇÃO CASA DO IDOSO EM MACEIÓ/AL**

### **1) INTRODUÇÃO**

Cuida-se do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento constitutivo da primeira etapa da contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, sendo como base para elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico, caso constatada a viabilidade da contratação de acordo com a Instrução Normativa nº40/2020 do Ministério da Economia.

O Estudo Técnico Preliminar serve para:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável. Bem como o plano de trabalho no caso de serviços.

Neste sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomenda a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de Estudo Técnico Preliminar que servirá de base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, devendo conter, dentre outros aspectos o levantamento de mercado, a escolha do tipo da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação. No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; acórdão 681/17 - 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17-Câmara).

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de projeto Básico referente aos serviços para **“REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FUTURA INSTALAÇÃO CASA DO IDOSO EM MACEIÓ/AL”**.

### **2) DESENVOLVIMENTO**

#### **I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura de Maceió irá abrir licitação na modalidade de Tomada de Preço, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer serviços de infraestrutura e melhorias nas condições de habitabilidade do município.





*Figura 1 - Situação atual*

a) META I – Abertura de Processo Licitatório para execução dos serviços.

Assim, a contratação, para cumprimento da META I, evidencia na necessidade de se elaborar o orçamento juntamente com sua memória de cálculo, plantas e projeto básico. Em vista disso, esse Estudo Técnico Preliminar focará no exame da viabilidade e da razoabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços do objeto acima descritos.

Na requerida contratação, os serviços não são considerados “comuns”, pois não se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, tratando-se de contratação de obra de engenharia.

## **II – ÁREA REQUISITANTE**

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, na figura do seu Ordenador de Despesa, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços bem como da obra.

## **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Tomada de Preço, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer serviços de infraestrutura e melhorias nas condições de habitabilidade do município.



Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

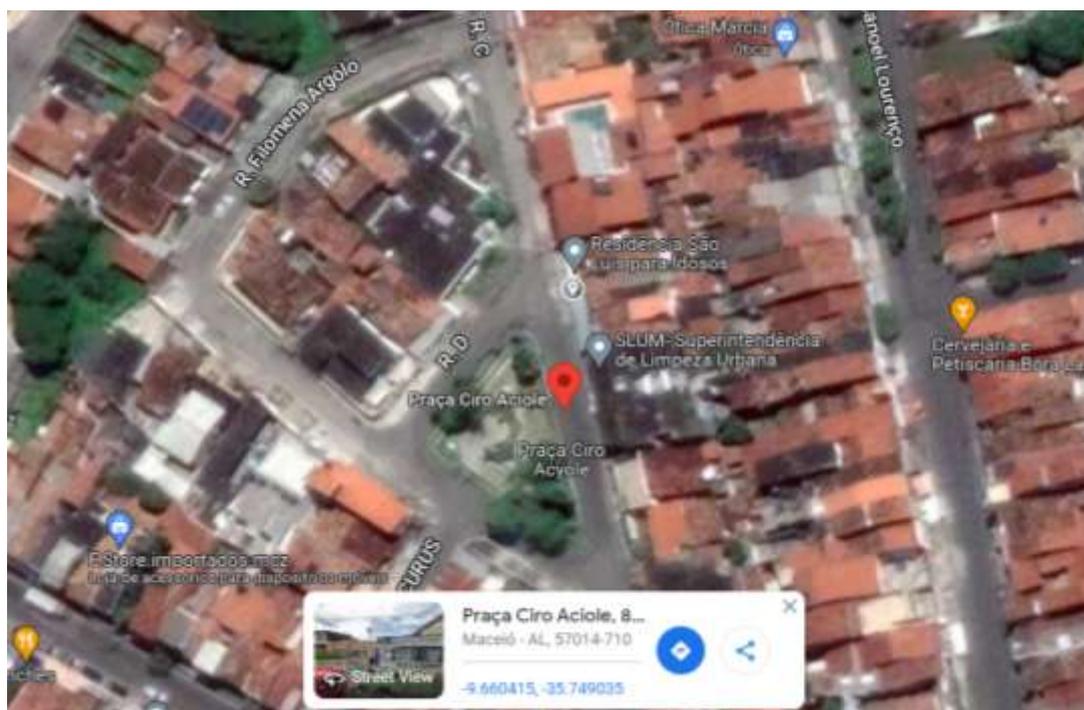
Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas oficiais supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

#### **V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de Empresa de Engenharia para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DO IDOSO EM MACEIÓ/AL**, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local dos serviços:



- b) Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão, em suma de reforma e ampliação arquitetônica, estrutural, hidrossanitário, elétrico-incendiário e demais serviços cabíveis que serão definidos na execução dos levantamentos necessários para elaboração dos projetos.
- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- d) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 8 (oito) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo de vigência será de 11 (onze) meses.

Com relação ao prazo de vigência e execução informo que a diferença se dá pelo prazo de recebimento definitivo da obra ser de 90 (noventa dias) após o termo de recebimento provisório, geralmente quando termina o prazo de execução, sendo assim:

- Prazo para execução: 8 (oito) meses;
  - Prazo de vigência: 11 (onze) meses – 90 (noventa) dias após o término da execução.
- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
  - f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de



transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

## **VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O custo estimado das quantidades foi obtido através do levantamento do prédio no estado que ele está atualmente, não tendo sido encontrado planta *asbuilt* do mesmo.

## **VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total da obra é estimado em aproximadamente R\$ 2.979.128,74. O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela SINAPI, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

## **VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Como se trata de uma obra de reforma de uma única edificação, os serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Sendo assim a obra já está na menor parcela possível.

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

## **IX - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recursos próprios com o Projeto Básico aprovado pela equipe técnica da SEMINFRA.

Para concretização das obras, foram alocados recursos orçamentários para o exercício de 2023, haja vista que a efetiva execução das obras só ocorrerá em 2023, onde o valor consta nas peças técnicas elaboradas.

## **X RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a realização das obras, serão oferecidas aos munícipes a implantação de uma Casa do Idoso, primeiro abrigo público para idosos do estado, será um local para residência permanente, com atendimento 24 horas, o que trará melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

## **XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

## **XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

Não há necessidade de licenciamento ambiental no presente processo. O alvará de Reforma/Ampliação deverá ser providenciada pela contratada junto ao órgão competente e sua obrigatoriedade deverá constar em contrato.

Os serviços seguirão as determinações constantes no Projeto Básico.

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

## **XIII – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

## **XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.



Assinado eletronicamente por:

**Eduardo Lamenha Gomes de Barros Montenegro**

Diretor de Obras de Implantação – SEMINFRA

Matrícula nº 958232-0

Engenheiro Civil – CREA-AL 0215250249

**Alicia Carolina Lourenço da Silva**

Coord. Geral de Manutenção de Prédios Públicos

Matrícula nº 0958456-0-01

**Antônio Ferreira Filho**

Membro da CPLOSE (Comissão Permanente de Licitação de  
Obras de Serviços de Engenharia)

Matrícula nº 958741-1